

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 043/78

V - percentual sobre o Cria o Fundo Especial de Pesquisas que a Univer- Pesquisa, a que se refere o artigo 54 do Estatuto, e quer entidades públ- dá outras providências. particulares, a ser

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESI- DENTE, em exercício do Conselho Universitário, usando de suas atribuições estatutárias, e

VII - contribuições e doações de particulares; CONSIDERANDO o disposto no artigo 54 do Estatuto da Universidade, que se refere a um fundo especial que assegure continuidade e expansão de pesquisa;

CONSIDERANDO já ser significativo o número de pes- quisas em andamento nos vários departamentos, necessitando a Universidade de elementos financeiros que assegurem o desenvol- vimento contínuo das mesmas;

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese os recursos do Fundo de Pesquisa não destinar-se ao financiamento de atividades que não sejam de pesquisas.

Art. 1º - Fica constituído o Fundo Especial de Pes- quisa, da Universidade do Amazonas, com a finalidade de prestar colaboração financeira aos programas de pesquisa, em desenvolvi- mento.

Art. 2º - Os recursos do Fundo de Pesquisa da Uni- versidade do Amazonas serão oriundos das seguintes fontes:

- I - dotações próprias, oriundas do orçamento in- terno da Universidade;
- II - recursos e subsídios provenientes de acordos e convênios firmados com entidades nacionais públicas e privadas, estrangeiras e interna- cionais;
- III - contribuições e doações de entidades públ- cas e privadas;

- IV - dotações orçamentárias ou créditos especiais da União dos Estados e Municípios;
- V - percentual sobre o valor dos projetos de pesquisas que a Universidade realize, para quaisquer entidades públicas e privadas, e para particulares, a ser definido no respectivo convênio;
- VI - 20% (vinte por cento) do valor pago à Universidade, por serviços prestados, para entidade de de quaisquer natureza.
- VII - contribuições e doações de particulares;
- VIII - outros recursos.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo de Pesquisa serão depositados em conta específica e serão movimentados de conformidade com as normas estabelecidas na sua regulamentação.

Art. 3º - A destinação dos recursos do Fundo de Pesquisa será sempre vinculada a projetos específicos devidamente examinados e aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa

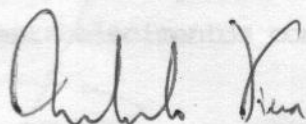
Parágrafo único - Em nenhuma hipótese os recursos do Fundo de Pesquisa poderão destinar-se ao financiamento de atividades que não sejam de pesquisas.

Art. 4º - A regulamentação do Fundo de Pesquisa da Universidade do Amazonas será feita, por portaria da Reitoria, após a homologação desta resolução pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas.

Parágrafo único - A regulamentação do que trata este artigo será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de homologação desta resolução, pelo Conselho Diretor.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Manaus, 19 de outubro de 1978.



ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA  
Presidente, em exercício